

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico nº: 014/2025

Processo Administrativo nº: 065/2025

Objeto: *Aquisição de VEÍCULO ZERO KM, tipo Pick-Up para atender as necessidades do Programa Bolsa Família do Município de Anaurilândia-MS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

Recorrente: GRANDOURADOS VEICULOS LTDA

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – ALEGADO VÍCIO SANÁVEL NA DECLARAÇÃO DO PORTE EMPRESARIAL – ERRO NO SISTEMA DE DISPUTA – ALEGADA INOBSERVÂNCIA DE ESPECIFICAÇÕES PELA PROPOSTA VENCEDORA – DESCABIMENTO – CÂMERA DE RÉ PRESENTE NA PROPOSTA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o conhecimento do recurso está condicionado à manifestação imediata e devidamente fundamentada da intenção de recorrer, a qual deve ocorrer tão logo seja facultada às partes essa prerrogativa.

Nesse contexto, observa-se que a empresa GRANDOURADOS VEICULOS LTDA expressou sua intenção de interpor recurso no momento oportuno, apresentando-o de forma regular. Assim, preenche os requisitos para que o recurso seja **CONHECIDO**.

No que tange à tempestividade, destaca-se que o prazo para a interposição de recursos administrativos é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o inciso I do art. 165 da mencionada lei, previsão esta igualmente reproduzida no instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 determina que os prazos devem ser contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias úteis em que houver expediente no órgão ou entidade responsável.

Diante disso, conclui-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, uma vez que a sessão pública foi finalizada em 25 de junho de 2025, e a petição recursal foi protocolada em 30 de junho de 2025, razão pela qual deve ser reputado **TEMPESTIVO**.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II- DOS FATOS

A Recorrente, classificada em primeiro lugar durante a etapa de lances, foi desabilitada em razão da **prestação de informação falsa no sistema eletrônico**, ao marcar indevidamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme registro na Ata da Sessão.

Alega que o erro foi meramente material e sanável, sem que tenha usufruído de qualquer benefício da LC nº 123/2006, razão pela qual entende que a desabilitação seria indevida.

Além disso, a Recorrente questiona a habilitação da empresa **Enzo Veículos Ltda.**, classificada em segundo lugar, alegando que o veículo ofertado não atenderia à especificação técnica relativa à presença de **câmera traseira para manobras**.

Eis a síntese do necessário.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do edital, em especial nas cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5, a responsabilidade pelas informações prestadas e pelas transações realizadas no âmbito da licitação é exclusiva do licitante, vejamos:

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

No caso em análise, a empresa Recorrente **preencheu incorretamente a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP)**, apesar de ser empresa de médio porte, conforme posteriormente reconhecido e justificado por ela como “erro material”.

Entretanto, **ainda que de forma equivocada, cada licitante assume integralmente a responsabilidade pelos atos praticados em seu nome**, inclusive quanto ao correto preenchimento dos campos no sistema eletrônico. Trata-se de uma obrigação que decorre não apenas da legislação, mas **expressamente prevista no instrumento convocatório**, que vincula todos os participantes do certame.

Destaca-se que a desabilitação da empresa não se deu por mero formalismo, mas sim pela constatação de **informação inverídica** inserida no momento da habilitação, fato que, ainda que sem má-fé comprovada, compromete a lisura, a isonomia entre os licitantes e a confiança nas declarações prestadas.

A conduta infringe, portanto, o disposto no edital e nos princípios que regem o processo licitatório, **não sendo passível de**

convalidação posterior, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Tal entendimento, aliás, encontra respaldo na jurisprudência pátria, conforme se vê no julgado a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - PRELIMINAR - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - ERRO NO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME/EPP - PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. 1. A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório. Precedentes . 2. A desclassificação da empresa licitante, que por erro se enquadrou como ME/EPP, é legítima, uma vez evidenciado o comprometimento do interesse público no certame.

(TJ-MG - AI: 10000210502423001 MG, Relator.: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/07/2021)

Assim, **ao contrário do que alega a Recorrente, a desabilitação não se refere a um vício sanável**, mas sim à **prestação de informação incompatível com os dados reais da empresa**, fato que compromete a credibilidade do processo licitatório e infringe diretamente as disposições expressas no edital (cláusulas 4.3 a 4.5).

Dessa forma, **mantém-se a desabilitação da empresa Grandourados Veículos Ltda.**, nos termos da decisão anteriormente proferida.

Passa-se, então, à análise da alegação relativa à proposta da empresa Enzo Veículos Ltda., classificada em segundo lugar.

A Recorrente sustenta ainda, de forma subsidiária, que a proposta apresentada pela empresa **Enzo Veículos Ltda.** não atenderia integralmente às **especificações técnicas constantes do edital**,

especificamente quanto à exigência de que o veículo ofertado possuísse **câmera traseira para manobras**.

Todavia, ao contrário do alegado, a proposta da empresa Enzo Veículos Ltda., **datada de 18 de junho de 2025**, declara expressamente que o modelo ofertado (**Fiat Strada Volcano CD 1.3 AT – ano/modelo 2025/2026**) será entregue com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo edital, inclusive:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 14/2025
PROCESSO N°. 65/2025
ABERTURA DA SESSÃO: 18/06/2025 às 09h00 DF.
Concessionária



PROPOSTA DE PREÇO

| | |
|-------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | ENZO VEÍCULOS LTDA. |
| CNPJ: | 05.950.849/0001-40 |
| ENDEREÇO: | Av. Costa e Silva, 357, Vila Progresso, Campo Grande – MS. |
| TELEFONE: | (67)3323-4343 |
| E-MAIL: | vendagoverno@fiatenzo.com.br |
| DADOS BANCÁRIOS: | Banco do Brasil, AG 4211-0 CC 61980-9. |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | MARCA MODELO | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|--|--------|---|---|---|
| 01 | <p>Picape, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Novo (zero quilômetro - sem uso anterior), Fabricação nacional. Branca ou prata. Ano/modelo: No 2025/2026 Fornecedor: Concessionária autorizada ou fabricante do veículo. Motor: Tipo: Flex. Cilindrada: 98/107CV Potência: 107cv no etanol. Tração: Dianteira Dimensões e capacidade: Comprimento: 4.480 mm. Caçamba: 844 litros. Tanque de combustível: Capacidade de 55 litros. 04 (quatro) portas laterais. Banco traseiro bipartido. Direção elétrica. Ar-condicionado. Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas. Transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Controle de Estabilidade. Controle de tração. Freio ABS. Alarme antifurto perimétrico. Faróis de LED e Nebliã. Acessórios obrigatórios: Tapetes de borracha. Protetor de cárter. Computador de bordo Indicador de temperatura externa Volante multifuncional Câmera traseira para manobras. Sensores de estacionamento Traseiro.</p> | 01 | <p>FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT 2025/2026</p> | <p>R\$ 139.000,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Reais)</p> | <p>R\$ 139.000,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Reais)</p> |

Enzo Veículos Ltda. (Matriz)
Av. Costa e Silva, 357
Campo Grande - MS - CEP: 79050-902
Tel.: +55 (67) 3322-0100
www.fiatenzo.com.br

Enzo Veículos Ltda. (Filial)
Rua Joaquim Murinho, 2350
Campo Grande - MS - CEP: 79041-060
Tel.: +55 (67) 3322-0600
www.fiatenzo.com.br

Enzo Veículos Ltda. (Três Lagoas)
Av. Raulinho Marques Leal, 409, Jardim Angélica
Três Lagoas - MS - CEP: 79.611-100
Tel.: +55 (67) 3221-1300
www.fiatenzo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025
PROCESSO Nº. 65/2025
ABERTURA DA SESSÃO: 18/06/2025 às 09h00 DF.
Concessionária



Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propõe-se os valores acima com **validade da proposta** de 60 (sessenta) dias. **Prazo de Entrega:** 60 (sessenta) dias. **Forma de pagamento:** 30 (trinta) dias corridos. **Garantia:** 12 (doze). **Assistência Técnica:** O atendimento será através da rede Autorizadas FIAT, <https://www.fiatenzo.com.br/>. **Dados do responsável pela assinatura do contrato:** Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 912.305, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 861.343.611-00. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos incidentes, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura venham recair sobre o objeto.

DECLARAMOS: Que o veículo será entregue conforme solicitado em edital, com todos os itens, acessórios e documentos obrigatórios.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARA QUE O VEÍCULO SERÁ ENTREGA COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: Emplacamento/Rastreador.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2025.

05.950.849/0001-40

INSC. EST. 28.329.361-6

ENZO VEÍCULOS LTDA

Av. Costa e Silva, 357

Vila Progresso Cep: 79050-010
Campo Grande - MS


Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
Diretor Comercial
RG nº 912.305 SSP/MS
CPF: 861.343.611-00

Enzo Veículos Ltda. (Matriz)
Av. Costa e Silva, 357
Campo Grande - MS • CEP: 79050-002
Tel.: +55 (67) 3322-0100
www.fiatenzo.com.br

Enzo Veículos Ltda. (Filial)
Rua Joaquim Murtinho, 2350
Campo Grande - MS • CEP: 79041-060
Tel.: +55 (67) 3322-0600
www.fiatenzo.com.br

Enzo Veículos Ltda. (Três Lagoas)
Av. Raulinho Marques Leal, 408, Jardim Angélica
Três Lagoas - MS • CEP: 79.611-100
Tel.: +55 (67) 3221-1300
www.fiatenzo.com.br

Tal informação está registrada de forma clara na própria descrição técnica do item ofertado, integrando a proposta de preços formalmente apresentada à Administração. Além disso, não foi identificada qualquer inconsistência documental que indique o não cumprimento das demais especificações previstas no **Termo de Referência**.

Ressalte-se que, em conformidade com o **princípio do julgamento objetivo (art. 5º, Lei nº 14.133/2021)**, compete à

Administração avaliar se a proposta atende de forma clara e suficiente aos critérios técnicos definidos no edital, com base nos documentos apresentados. Nesse sentido, **não se constatou nenhuma infração ou omissão relevante que justificasse a desclassificação da proposta da empresa Enzo Veículos Ltda.**

Portanto, não procede a alegação de desconformidade técnica, sendo legítima e regular a decisão de aceitação da proposta e habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, **conheço do recurso administrativo** interposto pela empresa **Grandourados Veículos Ltda.**, por regular e tempestivo, mas **no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desabilitação da recorrente e de habilitação da empresa Enzo Veículos Ltda.

Anaurilândia/MS, 04 de julho de 2025.

Luzia Aparecida da Mata Freitas
Pregoeiro Oficial